

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Alacir Rayssel
2.º Secretário



13ª Leitura em Plenário n.
Sessão Ordinária d
25/04/2019

Secretário

PROJETO DE Lei N.º 023/2019-E

Alacir Rayssel
2.º Secretário

DATA DA ENTRADA: 16 de abril

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

APROVADO EM: 13/05/2019 - 15ª Sessão Ordinária

Alacir Rayssel
2.º Secretário

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

OBS: Materia Absoluta

Dois Discursos

Votação Nominal

1ª discussão: 06/05/2019 - 14ª Sessão Ordinária

Aprovado por unanimidade
Em 13/05/2019
15ª Sessão Ordinária



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

MENSAGEM N.º 23/2019
De 16 de abril de 2019



Senhor Presidente:

Tenho a honra de enviar à apreciação da Egrégia Câmara de Vereadores o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

A presente propositura se faz necessária para viabilização da reforma do prédio do CRAS de São João Novo, o qual vem apresentando problemas que comprometem a utilização do espaço pela equipe técnica e para o atendimento do público.

Em anexo, segue documento comprobatório da necessidade devidamente subscrito pela Diretora do Departamento de Bem Estar Social.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, observadas as disposições regimentais de praxe.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Mauro Salvador Sgueglia de Góes
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L



PROJETO DE LEI N.º 23/2019

De 16 de abril de 2019

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e a criar no orçamento vigente a seguinte dotação:

01.10.01.08.244.0038.2214.4.4.90.51.00R\$ 40.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Obras e Instalações

Bloco de Proteção Social Básica – BL PSB FNAS

Total:R\$ 40.000,00

Art. 2º. O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes da anulação parcial da seguinte dotação:

(566) 01.10.01.08.244.0038.2214.3.3.90.39.00R\$ 40.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Bloco de Proteção Social Básica – BL PSB FNAS

Total:R\$ 40.000,00

Art. 3º. Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.839, de 20/07/2018, Lei 4.902 de 14/12/2018.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 16/04/19

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

/mgsm.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento de Bem-Estar Social



URGENTE

São Roque, 10 de Abril de 2019.

Ofício DB nº43/2019

Ao: Departamento de Finanças

Assunto: Solicitação de criação de ficha a para o recurso Federal *Bloco Proteção Social Básica – BL PSB FNAS*

Prezada Diretora

Senhora *Carla Rogéria Agostinho*,

Venho através deste, solicitar a criação de ficha “Obras e Instalações” para utilização do recurso federal do Bloco Proteção Social Básica – BL PSB FNAS.

Esclarecemos que devido ser permitido a utilização deste recurso para fins de reforma e manutenção de imóvel, desde que funcionem em espaços públicos, utilizaremos para a reforma do prédio do CRAS São João Novo, o qual desde o ano de 2017 vem apresentando problemas comprometendo a utilização do espaço pela equipe técnica e para o atendimento ao público.

Mediante a abertura da ficha solicitada junto ao presente Departamento de Finanças, e sob interveniência deste para necessária autorização legislativa à movimentação financeira que alocará recursos da ficha de *Pessoa Jurídica* para a ficha de *Obras e Instalações*.

Solicita-se, correlato a este, que se efetue a transferência de dotação orçamentária no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) da ficha 566 – Pessoa Jurídica para a respectiva ficha:

- R\$ 40.000,00 na ficha de **OBRAS E INSTALAÇÕES**

Na oportunidade renovamos nossa elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Márcia de Jesus Costa Nunes

Diretora

Departamento de Bem-Estar Social

EXEMPLOS DE DESPESAS QUE PODEM SER CUSTEADAS COM OS RECURSOS DO COFINANCIAMENTO FEDERAL PARA A OFERTA DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS

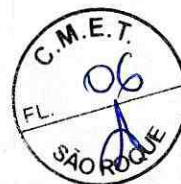
Classe da despesa	Tipo de despesa	Orientações
Reforma e manutenção de imóvel	- Melhoria e adaptação das bases físicas do equipamento, inserindo paredes de alvenaria e divisórias; - Adaptações visando a acessibilidade; - Reparos, consertos, revisões, pinturas, reformas e adaptações de bens imóveis sem que ocorra a ampliação do imóvel; - Reparos em instalações elétricas e hidráulicas; - Reparos, recuperações e adaptações de biombos, carpetes, divisórios e lambris; - Manutenção de elevadores, limpeza de fossa e afins.	As reformas podem ser feitas somente se funcionarem em espaços públicos e desde que não alterem metragem à unidade ou altere a estrutura atual. Quando a despesa ocasionar ampliação do imóvel, tal despesa deverá ser considerada como obras e instalações, portanto, não poderá ser realizada essa despesa com recursos do cofinanciamento federal.
Contratação de Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	É permitida a despesa de custeios como: assinatura de jornais e periódicos; fretes e carretos; locação de imóveis; locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação; impressão; encadernação e emolduramento; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; auxílio transporte e software.	O pagamento da despesa é permitido para órgãos públicos, devidamente justificado atendendo a finalidade do serviço ofertado.
Contratação de Serviços de Terceiros – Pessoa Física	É possível contratar palestrantes, devendo todas as despesas vinculadas a sua participação estejam previstas no valor do contrato com a pessoa física.	Neste caso, as contratações são permitidas desde que não constitua vínculo empregatício. Não é permitido o pagamento de encargos sociais e trabalhistas.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 097/2019

Parecer ao Projeto de Lei nº 023 de 16/04/2019, que autoriza o Poder Executivo a abrir, no orçamento vigente, crédito adicional especial no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 023, de 16 de abril de 2019, visa a reforma do prédio do CRAS de São João Novo, o qual vem apresentando problemas que comprometem a utilização do espaço pela equipe técnica e para o atendimento do público.

É o relatório.

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (Art. 326, §1º, LOM).

É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da lei federal:

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

*I - **suplementares**, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*

*II - **especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;" (grifamos).*

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.

Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis¹ que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

*"O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento. **Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento,***

¹ A LEI 4.320 COMENTADA", 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



tendem a desaparecer os créditos especiais."

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

*"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais **depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.**" (grifamos)*

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

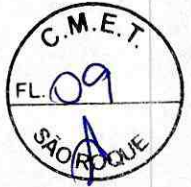
(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Neste sentido, o Projeto atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, bem **como indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação**: anulação parcial de dotações orçamentárias.

Assim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação", "Orçamento, Finanças e Contabilidade", cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Edis.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o *quorum* de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 2 de maio de 2019

YAN SOARES DE S. NASCIMENTO

Assessor Jurídico

VIRGINIA COCCHI WINTER

Assessora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER Nº 74 – 02/05/2019

Projeto de Lei Nº 23/2019-E, 23/04/2019, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 2 de maio de 2019.

ALACIR RAYSEL

RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
PRESIDENTE CPCJR

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO CPCJR

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
MEMBRO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE



PARECER N° 13 – 02/05/2019

Projeto de Lei N° 23/2019-E, 23/04/2019, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Flávio Andrade de Brito.

O presente Projeto de Lei "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 2 de maio de 2019.


FLÁVIO ANDRADE DE BRITO
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


NEWTON DIAS BASTOS
Presidente COPOFC


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Secretário COPOFC

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoaque@camarasaoaque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria absoluta – Presidente não vota)



Projeto de Lei Nº 23/2019, de 23/04/2019, de autoria do Cláudio José de Góes, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>	
		1º Turno	2º Turno
01	Alacir Raysel	✓	✓
02	Alfredo Fernandes Estrada	✓	✓
03	Etelvino Nogueira	✓	✓
04	Flávio Andrade de Brito	✓	✓
05	Israel Francisco de Oliveira	✓	✓
06	José Alexandre Pierroni Dias	✓	✓
07	José Luiz da Silva Cesar	✓	✓
08	Júlio Antonio Mariano	✓	✓
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	✓	✓
10	Marcos Roberto Martins Arruda	✓	✓
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	- X -	- X -
12	Newton Dias Bastos	✓	✓
13	Rafael Marreiro de Godoy	✓	✓
14	Rafael Tanzi de Araújo	✓	✓
15	Rogério Jean da Silva	✓	✓
<u>Favoráveis</u>		14	13
<u>Contrários</u>		0	0

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 023-E, DE 16/04/2019
AUTÓGRAFO Nº 4.965 de 13/05/2019
LEI nº
(De autoria do Poder Executivo)



Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e a criar no orçamento vigente a seguinte dotação:

01.10.01.08.244.0038.2214.4.4.90.51.00 R\$40.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Obras e Instalações

Bloco de Proteção Social Básica – BL PSB FNAS

Total: R\$40.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes da anulação parcial da seguinte dotação:

(566) 01.10.01.08.244.0038.2214.3.3.90.39.00 R\$40.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Bloco de Proteção Social Básica – BL PSB FNAS

Total: R\$40.000,00

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

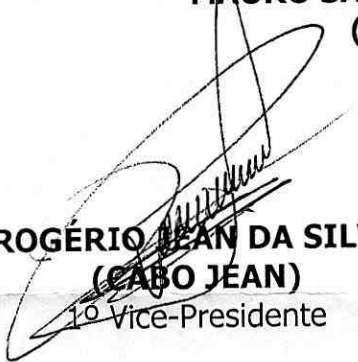
Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.839, de 20/07/2018, Lei 4.902 de 14/12/2018.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 15ª Sessão Ordinária, de 13/05/2019.


MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
(MAURINHO GÓES)

Presidente


ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)

1º Vice-Presidente


JULIO ANTONIO MARIANO

2º Vice-Presidente


JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)

1º Secretário


ALACIR RAYSEL

2º Secretário





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.958

De 15 de maio de 2019

PROJETO DE LEI Nº 023/19-E

De 16 de abril de 2019

AUTÓGRAFO Nº 4.965 de 13/05/2019

(De autoria do Poder Executivo)



Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e a criar no orçamento vigente a seguinte dotação:

01.10.01.08.244.0038.2214.4.4.90.51.00.....R\$40.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Obras e Instalações

Bloco de Proteção Social Básica – BL PSB FNAS

Total:.....R\$40.000,00

Art. 2º. O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes da anulação parcial da seguinte dotação:

(566) 01.10.01.08.244.0038.2214.3.3.90.39.00.....R\$40.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Bloco de Proteção Social Básica – BL PSB FNAS

Total:.....R\$40.000,00

pt



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Lei 4.958/2019



Art. 3º. Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.839, de 20/07/2018, Lei 4.902 de 14/12/2018.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 15/05/2019

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

**Publicada em 15 de maio de 2019, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 15ª Sessão Ordinária de 13/05/2019**

/mgsm.-

Publicado no Jornal da Economia

n.º 1041 fls. BS dia 17/05/2019

Ato Normativo Lei 4958/2019


Scarlett Janaina Barbosa Varanda
Assessora de Expediente